

São Paulo, 17 abril de 2024.

Ref.: Circular Nº. 02/2025.

**REF. AVISO DE VENCIMENTO DE PRAZO**

**CLÁUSULA 16ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – CCT 2024/2025**

Prezados Associados e filiados,

Conforme estabelece a cláusula 16ª “As empresas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do dia da assinatura da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para apresentar ao SINDPD, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13”.

Informamos que o prazo para abertura de negociação que vise à implementação ou renovação da PLR **encerra-se dia 30 de abril de 2025**.

Alertamos também que o não cumprimento da cláusula 16ª pode ensejar multa de 7% (sete por cento), conforme estabelecido na clausula 63ª.

Obs.: A implementação do PLR não é obrigatória.

Em caso de dúvidas adicionais, entrar em contato com o nosso suporte aos Associados e Filiados pelo telefone (11) 2165-1300.

Atenciosamente,

**Luigi Nese**  
**Presidente**